

ACÓRDÃO Nº 2004/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 043.940/2012-9
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF: 020.109.818-04), ex-Diretor de Engenharia Rodoviária do DNER; Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF: 310.929.347-15), ex-Chefe da Divisão de Construção do DNER; Gerardo de Freitas Fernandes (CPF: 062.944.483-87), ex-Chefe do Serviço de Engenharia Rodoviária do 15º DRF; José Orlando Sá de Araújo (CPF: 088.866.953-49), ex-Chefe do R. 15/3 do 15º DRF; José Ribamar Tavares (CPF: 037.885.043-15), ex-Chefe do 15.º DRF; Maurício Hasenclever Borges (CPF: 006.996.756-34), ex-Diretor-Geral do DNER; e Iter Engenharia de Construções Ltda. (CNPJ: 08.730.731/0001-02)
4. Unidade: 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15º DRF/DNER), extinto, atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (DNIT/MA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Secob (extinta)
8. Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), José Antônio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119.889), Lucas de Castro Bregunci (OAB/MG 126.040) e Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do item 9.1 do Acórdão 2.948/2011 - Plenário, em decorrência de superfaturamento apurado na execução de serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-110/MA, objeto do Contrato PG 140/1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º; 19, **caput**; e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 202, § 8º; 209, incisos II e III, e §§ 5º e 6º; 210, **caput**, 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. afastar a responsabilidade de Maurício Hasenclever Borges e Alfredo Soubihe Neto, excluindo-os do polo passivo do presente processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Gerardo de Freitas Fernandes, José Orlando Sá de Araújo, José Ribamar Tavares, Francisco Augusto Pereira Desideri e da empresa Iter Engenharia de Construções Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento de R\$ 60.223,27 (sessenta mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 03/06/1998 até a data de recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já ressarcidas, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2004-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral